



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

## A Joia da Serra Gaúcha!

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 357/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **STARKEHL SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 51.406.375/0001-97, com sede na Rua Guilherme Adamatti, nº 436, Bairro Pio X, em Caxias do Sul/RS, CEP 95.034-070, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor Felipe Augusto Kehl, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade Civil nº 6073877257 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 919.860.360-49, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 1122/2025 e Dispensa de Licitação nº 221/2025.

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de drone para utilização pela Defesa Civil em ações de monitoramento resposta a situações de risco, de acordo com as necessidades do Gabinete, conforme segue:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	UN	DJI MINI 4 PRO; KIT FLY MORE COMBO (BOLSA PARA TRANSPORTE + HELICES EXTRAS); RC CONTROLE (CONTROLE REMOTO COM TELA); BATERIAS; CASE DE CARREGAMENTO PARA 3 BATERIAS; CARTÃO DE MEMÓRIA 128GB; E CARREGADOR 50W.	10.000,00	10.000,00

- 1.1.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;
- 1.2.** Os materiais deverão ser entregues junto à Prefeitura Municipal, localizada na Rua Silveira Martins nº 167, Bairro Centro;
- 1.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

### DO PREÇO E PAGAMENTO

#### Cláusula Segunda:

- 2.0.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- 2.1.** O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal;
- 2.2.** Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

#### Cláusula Terceira:

- 3.0.** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o fornecimento de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;
- 3.1.** A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### Cláusula Quarta:

- 4.0.** Dos Direitos:  
Constituirá direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.
- 4.1.** Das obrigações do **CONTRATANTE**:
  - a)** Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
  - b)** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- 4.1.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
  - a)** Efetuar o fornecimento dos materiais na forma ajustada;
  - b)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
  - c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto;
- g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

##### Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

##### Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO
02	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
06.182.0220.2009	POLÍTICA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500 / 01 – LIVRE) 12702

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Nona:

- 9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda senhora Elisandra Scussel, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

**10.1.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 20 de outubro de 2025.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – Starkehl Suporte Tecnológico LTDA  
**Felipe Augusto Kehl**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Valdirene Fátima Gobbi**  
CPF/MF nº: 046.742.910-38

**Assessoria Jurídica Do**  
**Município De Cotiporã**